



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 44/2019

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.876/2019  
RATIFICADO EM: 28/06/2019

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro lado, a empresa **MASPER ASSESSORIA LTDA**, com sede na Rua Desembargador Esperidião de Lima Medeiros, 170, sala 205, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP: 91.330-020, inscrita no CNPJ sob o nº 08.402.772/0001-61, representada neste ato pelo Sr. **MILTON ANTONIO MATTANA**, inscrito no CPF sob o nº 434.084.860-34 e no RG sob nº 3035696164, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações e no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 09/2019, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de uma ferramenta que auxilie o fisco promovendo agilidade no trabalho, controle e legitimidade das informações fornecidas pela SEFAZ/RS e Receita Federal, visando a diminuição da sonegação e o aumento na arrecadação do ICMS e do ISS.

**1.2.** A prestação de serviços deverá ser realizada nas dependências do Setor Tributário da Municipalidade, em uma visita mensal *in loco*, com carga horaria de no mínimo 8 (oito) horas, mais tempo integral por telefone, internet ou na sede da empresa contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais) mensais, totalizando **R\$ 16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais).

**2.2.** Neste valor estão incluídas todas e quaisquer despesas com transporte, alimentação, hospedagem, material, mão de obra, fretes, seguros, impostos, encargos e qualquer outro custo que incida ou venha incidir sobre os serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O referido pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente à prestação dos serviços.

**3.2.** A **CONTRATADA** deverá também apresentar os seguintes documentos para efetivação dos pagamentos:

**a)** Nota Fiscal ou nota fatura referente aos serviços executados, indicando o mês de competência e a prestação dos serviços executados;

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

no seu período de validade;

c) Certidão de regularidade do FGTS, (CRS - Certificado de Regularidade de Situação expedida pela Caixa Econômica Federal), no seu período de validade;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**3.3.** Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, desde que executados os serviços, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, não capitalizados, até a data da efetivação do pagamento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Unidade: 04 - Secretaria de Finanças e Planejamento

Atividade: 2.260 Administração Tributária Municipal

Cód. Reduzido: 10208 Serviços Técnicos Profissionais

Recurso: 0001 Próprio

Natureza da Despesa: 33903905-0000

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2019, vigendo até 01/07/2020.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** Além das obrigações elencadas no objeto deste Contrato, são obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

a) assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

c) qualquer erro ou imperícia na execução dos serviços contratados obriga a **CONTRATADA**, por sua conta, corrigir ou refazê-los, sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato.

d) manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;

e) suportar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:

- a) Fornecer os materiais necessários para execução dos serviços e dados solicitados pela **CONTRATADA**, de acordo com as orientações emanadas desta;
- b) prestar esclarecimentos sobre os dados repassados à **CONTRATADA**;
- c) efetuar o pagamento do valor acordado, de acordo com a Cláusula Segunda e Terceira deste Contrato;
- d) fiscalizar a execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelos servidores **designados por portaria**, doravante denominados **Fiscais**, que terão autoridade para exercer, em seus nomes, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. Ao Fiscal compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III – ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV – atestar a efetividade do serviço prestado;

V – encaminhar ao Setor Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, se houver, bem como os referentes a pagamentos.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial o Contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2 As penalidades serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.3. Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

9.4. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

9.5. Serão aplicadas as penalidades:

9.5.1. Quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o Contrato, ou não assiná-la dentro do prazo estabelecido pelo Município;

*Lea*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**9.5.2.** quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**9.5.3.** sempre que verificadas pequenas irregularidades;

**9.5.4.** quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

**9.5.5.** quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

**9.5.6.** quando houver descumprimento das cláusulas constantes no Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

**9.6.** Para o caso previsto no subitem 9.5.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

**9.7.** Para o caso previsto no subitem 9.5.2 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

**9.8.** A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 9.5.3). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

**9.9.** A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 9.5.4, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**9.10.** Para os casos previstos no subitem 9.5.5 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

**9.11.** Para os casos previstos no subitem 9.5.6 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

**9.12.** A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente ao Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

**9.13.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.14.** A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade.

**9.15.** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.1.** O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

**10.2.** Ocorrendo a rescisão do contrato por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, esta não terá direito a nenhuma indenização, cabendo-lhe, tão somente, o recebimento do preço ou da remuneração proporcionais aos serviços executados até a data do fato causador do rompimento, sem prejuízo de suas responsabilidades por eventuais perdas e danos decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**12.1.** O presente contrato é efetuado com justificativa no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e alterações, através do Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2019 .

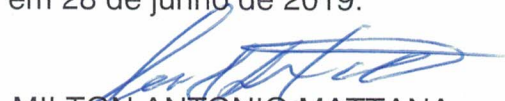
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca do Município de São Sepé para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, de forma amigável ou contenciosa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de junho de 2019.

  
LEOCARLOS GIRARDELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
MILTON ANTONIO MATTANA  
MASPER ASSESSORIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

